LEI Nº 335/68

O PREFEITO DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado os têrmos do Art. 3º da Lei 296 de 31/ de outubro de 1.967, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:"/ "Ficará, nas mesmas condiçoẽs do artigo primeiro, com o parágrafo único constituída uma percentagem de 5% (cinco por cento), destinada aos agentes fiscais, como sejam, inspetores de renda, fiscais auxiliares e agentes arrecadadores".

Art. 2º - Fica mantido todos os demais artigos e parágrafos da Lei nº 296 de 31 de outubro de 1.967.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em 31 de julho de 1.968.

Raymundo Francelino Aragão - Prefeito.